

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO EMPRESARIAL I

VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS KNOERR

RICARDO AUGUSTO BONOTTO BARBOZA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito empresarial I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Viviane Coêlho de Séllos Knoerr, Ricardo Augusto Bonotto Barboza – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-326-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo.
XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO EMPRESARIAL I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito Empresarial I, foi um espaço destinado à reflexão crítica e interdisciplinar sobre os desafios contemporâneos da atividade empresarial em um cenário marcado por crises econômicas, transformações tecnológicas e crescente complexidade regulatória. Os estudos que compuseram este GT demonstram a vitalidade da pesquisa jurídica aplicada ao ambiente de negócios, explorando temas que vão desde a governança corporativa e o funcionamento dos mercados até a estruturação de operações empresariais, mecanismos de prevenção de litígios e instrumentos de superação da crise.

No campo da insolvência e recuperação judicial, os trabalhos evidenciam o esforço de compreender a função econômica do direito na preservação da empresa viável. São exemplos disso as análises sobre a exclusão dos créditos de atos cooperativos, a criação de subclasses de credores e o papel da participação dos credores na elaboração de planos alternativos, bem como as discussões sobre o enquadramento jurídico dos honorários advocatícios e a importância da constatação prévia como instrumento técnico de diagnóstico. Essas pesquisas iluminam a tensão estrutural entre autonomia privada, preservação da empresa, proteção de credores e eficiência econômica, contribuindo para uma interpretação sistêmica da Lei nº 11.101/2005.

A interface entre governança corporativa, ética e integridade também marca presença relevante neste GT. Os estudos sobre compliance no cooperativismo gaúcho e sobre a prevenção da corrupção a partir da teoria dos stakeholders reforçam a necessidade de estruturas de controle alinhadas à responsabilidade social empresarial. Ao mesmo tempo, a discussão sobre pejotização e os posicionamentos do Supremo Tribunal Federal, com seus reflexos trabalhistas, arbitrais e tributários, exemplifica as complexidades jurídicas relacionadas à gestão de pessoas e à autonomia contratual na atualidade.

No plano da organização societária e das operações empresariais, temas como a função econômica dos contratos de fusões e aquisições, a responsabilização em joint ventures e a possibilidade de segregação patrimonial via trust sob a Convenção de Haia demonstram a sofisticação crescente das estruturas negociais e a importância da racionalidade contratual para a eficiência dos mercados. Complementarmente, o estudo sobre cláusulas contratuais

inovadoras em startups revela a relevância de mecanismos jurídicos criativos e adaptados à dinâmica dos ecossistemas de inovação, contribuindo para a prevenção de conflitos e a segurança jurídica dos investimentos.

No campo da contabilidade e análise econômica, o trabalho dedicado à importância do balanço patrimonial na tomada de decisões empresariais mostra como a informação contábil qualificada é indispensável para a gestão eficiente e para a própria compreensão econômica da empresa, ponto de convergência para diversos debates deste GT.

Por fim, o grupo acolhe reflexões que ampliam o diálogo entre o direito e outras rationalidades sociais. A discussão sobre jurisdição da prova penal algorítmica em empresas transnacionais evidencia os desafios impostos pela tecnologia e pela atuação global dos agentes econômicos. Já o trabalho que contrapõe destruição criadora e regulação democrática, a partir de autores como Schumpeter, Furtado, Polanyi e Benfatti, oferece uma leitura crítica sobre o papel do direito no equilíbrio entre inovação, desenvolvimento e proteção social.

Assim, este GT se apresentou como um espaço plural, no qual convergem perspectivas jurídicas, econômicas, tecnológicas e sociais. A diversidade dos temas aqui reunidos demonstra que o Direito Empresarial contemporâneo ultrapassa a simples normatividade e se consolida como campo estratégico para compreender e orientar as transformações do ambiente de negócios. Desejamos a todos um excelente encontro, com debates fecundos e contribuições significativas para o avanço da pesquisa e da prática jurídica no Brasil.

COMPLIANCE E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO NO COOPERATIVISMO GAÚCHO

COMPLIANCE AND CORRUPTION PREVENTION IN GAÚCHO COOPERATIVISM

Roberta Eggert Poll¹

Resumo

A crescente relevância das práticas ESG (Environmental, Social, and Governance) no mercado atual impulsionou as cooperativas a adotarem estratégias que garantam a transparência, a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental. Neste contexto, os programas de compliance surgem como um mecanismo essencial para assegurar a conformidade legal e ética dessas organizações, promovendo boas práticas de governança e prevenindo riscos regulatórios. Este estudo tem como objetivo examinar o papel do compliance na promoção das iniciativas ESG dentro das cooperativas, analisando dois casos de sucesso, em cooperativas gaúchas, na implementação de programas de conformidade alinhados aos objetivos de sustentabilidade. A pesquisa se baseia em uma revisão bibliográfica e em estudos de caso que demonstram a eficácia dessas práticas. Os resultados evidenciam que o compliance, quando bem estruturado, fortalece a confiança dos stakeholders, melhora o desempenho socioambiental das cooperativas e contribui para a perenidade de seus modelos de negócio. Conclui-se que a sinergia entre compliance e ESG no cooperativismo é um diferencial competitivo e uma necessidade para o desenvolvimento sustentável do setor.

Palavras-chave: Compliance, Esg, Cooperativismo, Governança corporativa, Corrupção

Abstract/Resumen/Résumé

The growing relevance of ESG (Environmental, Social, and Governance) practices in today's market has prompted cooperatives to adopt strategies that ensure transparency, social responsibility, and environmental sustainability. In this context, compliance programs emerge as an essential mechanism for ensuring the legal and ethical compliance of these organizations, promoting good governance practices, and preventing regulatory risks. This study aims to examine the role of compliance in promoting ESG initiatives within cooperatives, analyzing two successful cases in cooperatives in Rio Grande do Sul in the implementation of compliance programs aligned with sustainability objectives. The research is based on a literature review and case studies that demonstrate the effectiveness of these practices. The results show that compliance, when well structured, strengthens stakeholder confidence, improves the social and environmental performance of cooperatives, and

¹ Doutora em Direito pela PUC/RS. Professora de Direito na ESCOOP e na FACCAT. Advogada Criminalista.

contributes to the sustainability of their business models. It is concluded that the synergy between compliance and ESG in cooperatives is a competitive advantage and a necessity for the sustainable development of the sector.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Compliance, Esg, Cooperativism, Corporate governance, Corruption

INTRODUÇÃO

A crescente relevância das práticas ESG (Environmental, Social, and Governance) no mercado atual impulsionou as cooperativas a adotarem estratégias que garantam a transparência, a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental. Neste contexto, os programas de compliance surgem como um mecanismo essencial para assegurar a conformidade legal e ética dessas organizações, promovendo boas práticas de governança e prevenindo riscos regulatórios. Este estudo tem como objetivo examinar o papel do compliance na promoção das iniciativas ESG dentro das cooperativas, analisando dois casos de sucesso, em cooperativas gaúchas, na implementação de programas de conformidade alinhados aos objetivos de sustentabilidade.

O tema-problema desta pesquisa se consubstancia em responder a seguinte indagação: De que forma os programas de compliance podem contribuir para a implementação efetiva dos princípios ESG nas cooperativas, assegurando conformidade legal e ética?

Para o enfrentamento do tema-problema elencou-se como objetivos da pesquisa: a) Investigar a interação entre compliance e ESG no contexto das cooperativas; b) Analisar como os programas de compliance podem fortalecer a transparência e a responsabilidade social das cooperativas; c) Identificar casos de sucesso na implementação de programas de conformidade no cooperativismo e; d) Avaliar os desafios e benefícios da adoção dessas práticas.

A compreensão do compliance e seu conceito será feita a partir das delimitações de Governança Corporativa, por ser a origem da integridade empresarial, aplicável por via de consequências às cooperativas. O recorte deste trabalho considera as boas práticas de governança corporativa a partir de quatro fundamentos: a transparência, a equidade, a prestação de contas e o compliance. Todos esses pilares serão identificados e delimitados, tendo em vista o entendimento de que o compliance é um dos quatro pilares das boas práticas empresariais, mas, mais especificamente, é considerado a forma de gestão dentro das cooperativas que permite efetivar os demais.

Nesse campo de pesquisa podemos citar dois casos de sucesso que ocorrem no cooperativismo gaúcho: Cresol e Cooperciclo. A Cresol é uma cooperativa de crédito que atua fortemente no Rio Grande do Sul, oferecendo serviços financeiros a agricultores familiares e pequenos empreendedores. Reconhecida por seu compromisso com a sustentabilidade, a Cresol desenvolveu estratégias que incorporam práticas de compliance e ESG em suas operações. A Cooperciclo, localizada em Veranópolis, é uma cooperativa dedicada à gestão de resíduos sólidos urbanos. Seu principal objetivo é promover a sustentabilidade ambiental por meio da

coleta seletiva, reciclagem e conscientização da comunidade sobre a importância do descarte correto de resíduos. A cooperativa desenvolveu um programa de compliance que assegura a conformidade legal e ética de suas operações, alinhando-se aos princípios ESG.

Ambos os casos demonstram que a implementação de programas de compliance alinhados às práticas ESG é uma estratégia eficaz para as cooperativas que buscam promover a sustentabilidade e fortalecer sua atuação no mercado.

Desta forma, a pesquisa adotará um enfoque qualitativo, baseado em revisão bibliográfica e análise de estudos de caso. O método exploratório será utilizado para compreender a relação entre compliance e ESG no cooperativismo, considerando literatura acadêmica, relatórios de organismos internacionais e normativas aplicáveis. Os estudos de caso serão analisados sob a perspectiva da gestão de riscos, sustentabilidade e impactos socioeconômicos.

1 COMPLIANCE E ESG NO COOPERATIVISMO

Falar de compliance ou conformidade é a mesma coisa. O mais difícil é fazer as pessoas seguirem-no. O compliance pode ser definido como uma teoria revolucionária, que representa um conjunto de medidas que garante conformidade nos processos diários, como normas e regulamentos a serem respeitados, condutas e atividades lesivas que devem ser evitadas e, a responsabilidade entre gerações. Por isso, na implementação de um programa de compliance é necessário o cumprimento de uma série de etapas. Isso significa dizer que todo trabalho de compliance necessita de um planejamento.

O planejamento nada mais é do que uma ação ordenada e coordenada por etapas a serem cumpridas. Ou seja, consiste na visão antecipada dos procedimentos a serem aplicados no desenvolvimento dos trabalhos. Por isso, existe a necessidade de se definir claramente os objetivos a serem alcançados e o roteiro a ser seguido. No tocante à execução do programa de compliance, temos que é de fundamental importância o conhecimento dos fundamentos de autoria e, também, conhecimento da matéria objeto da autoria, caso contrário haverá perda de recursos humanos, financeiros e de tempo.

Governança corporativa, por outro lado, é uma área de pesquisa que procura estabelecer métodos e procedimentos para conduzir, monitorar e incentivar organizações empresariais em seu desenvolvimento, dando grande revelo às pessoas que têm o poder, influência, interesse, direitos e obrigações para com o negócio: diretor executivo, presidente, conselheiros de administração e fiscais, auditores, gerentes, coordenadores, etc.

A expressão “governança corporativa” é analisada por, NILSON LAUTENSCHLEGER (2005, p. 29):

“Os italianos utilizam a expressão governança societária, os franceses tanto governança societária como empresarial (*Unternehmensfuhrrung*), mas quase nunca sem fazer ressalvas à imprecisão do termo. Tais expressões buscam o sentido, aqui, no termo Corporation, isto é, criação de uma pessoa jurídica e, por derivação, empresa ou sociedade no sentido institucional da expressão, do que em Corporation como sociedade por ações.”

O termo correto no Brasil, inclusive considerando as disposições do Código Civil e do Código de Processo Civil, seria “governança empresarial”, pois que não excluiria a empresa de grande porte organizada na forma de companhia fechada ou mesmo limitada, incluindo ainda das entidades cooperativas, qual a tradição brasileira. Pode-se, porém, por derivação aceitar o termo “governança corporativa” sem a ressalva da perpetuação de um erro histórico. Prefere-se enxergar a expressão como enriquecimento do idioma e não como tradução confusa (NEVES, 2018).

Independentemente das divergências conceituais, sustentamos que há pontos comuns: governança corporativa se relaciona com o modo como as organizações empresariais são geridas e como as decisões de gestão são tomadas. É conceito que delinea as funções dos administradores/gestores, bem como as suas relações com os sócios, acionistas, empregados, com os demais colaboradores e/ou empresas com que se relacionam comercialmente e até mesmo com a própria comunidade.

A tomada de decisões nas organizações empresariais é assunto bastante antigo no mundo, apesar de o termo “corporative governance” ter sido cunhado na década de 1970 (Cheffins, 2015) e, no Brasil o termo governança corporativa somente ter sido utilizado no final da década de 1990 (ALMEIDA, 2020, p. 10). O eixo central do desenvolvimento das práticas de governança corporativa é a busca para superação ou mitigação dos conflitos nas relações de agência (MIRAGEM et. al, 2022).

O IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, em seu Código de Melhores Práticas (2023), vislumbra a governança corporativa como sistema de relações e identifica as boas práticas no processo de concretização das recomendações: “Governança Corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.”

As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da cooperativa. O compliance é visto como um dos instrumentos ou mecanismo da governança corporativa. Não há, portanto, função de compliance desgarrada do sistema de governança corporativa ou que a ele se sobreponha. Dentro do sistema de compliance alguns padrões precisam ser seguidos: prevenção, detecção e reparo.

A prevenção conforme, BRUNO MIRAGEM et. al (2022), possui duas vertentes: “(i) controles, monitoramento e aculturamento de colaboradores e terceiros em conformidade com as definições da alta administração - ou seja, dos agentes -, e, também, (ii) controles, monitoramento e aculturamento da alta administração por determinação dela própria em cumprimento das determinações dos proprietários (sócios ou acionistas).”

Em outras palavras, compliance é uma decisão do principal (proprietários, ou seja, cooperados) e dos agentes (alta administração, como conselho de administração e diretoria executiva), sobre o modo como as decisões serão tomadas, sobre quem tomará as decisões (alta, média e baixa administração), e sobre quais serão os limites, controles e monitoramento a serem impostos aos processos de decisões da organização empresarial em todos os níveis.

Trata-se de agir em conformidade com sua responsabilidade ambiental, social e em observância aos princípios da governança corporativa. É a essência de «Environmental, Social and Governance - ESG».

No Brasil, o compliance ganhou destaque após a promulgação da denominada “Lei Anticorrupção” - Lei nº 12.846/2013. Porém, limitar o compliance ao descumprimento da Lei Anticorrupção é uma distorção da função e de toda sua importância no controle e monitoramento do processo de tomada de decisões da organização empresarial. O compliance é sobre as pessoas, sejam elas decisores, gestores ou colaboradores, que devem pautar suas ações na responsabilidade corporativa, escolhendo, sempre, fazer o que é certo até que este comportamento se naturalize – seja nas condutas mais simples (relacionadas a hábitos de vestimentas), sejam nas que impactam diretamente a operação.

Frise-se: o monitoramento, controle e aculturamento para a tomada de decisões empresariais que não incorram em ilícitos – previstos ou não na Lei Anticorrupção – são funções de suma importância. Dito isso, está claro que compliance não se reduz ao cumprimento de normas legais. Contudo, também está claro que não se pode conceber compliance sem o comprometimento dos sócios, acionistas, colaboradores, empregados, cooperados e da alta direção em cumprir as normas.

Vale esclarecer que atender ao compliance normativo significa o atendimento a todas as normas jurídicas às quais a organização empresarial se submete. Por isso, o compromisso com o cumprimento das normas jurídicas é o primeiro nível de compliance. O segundo nível, conforme afirma, MIRAGEM et. al, 2022, está focado em:

“(i) especificar o modo como as obrigações normativas serão efetivadas e (ii) concretizar as opções realizadas pelos proprietários e/ou administradores em assumirem obrigações além do mínimo exigido pelas normas em razão de tais opções serem benéficas à empresa.”

O segundo nível concretiza opções legítimas de governança corporativa e se materializa em documentos internos da organização empresarial como código de conduta, políticas, procedimentos, instruções técnicas, dentre outros.

O terceiro nível de compliance se apresenta somente quando necessário. Isto é, quando há várias decisões possíveis a serem tomadas atendendo as normas aplicáveis, os códigos e as políticas da organização empresarial, ou quando, mesmo atendidas essas disposições parece existir um dilema ético na decisão, sendo que esse dilema pode repercutir na imagem e reputação da empresa. O ponto fulcral do terceiro nível relaciona-se com a proteção da imagem e reputação da organização empresarial, com o cumprimento das metas e objetivos e, especialmente, com a responsabilidade social e ambiental.

No ponto, o IBGC (2023) nos elucida afirmando que “todo sistema de compliance deve ter como base sólidos conceitos de identidade organizacional que transcendam as leis, as normas e os regulamentos externos a serem naturalmente obedecidos”.

A união dos conceitos de Governança, Riscos e Compliance faz com que a organização empresarial integre suas atividades de forma a evitar erros e agir em conformidade com as suas diretrizes e regras (BLOK, 2023). Processos fundamentais, em qualquer organização, são estes os responsáveis por definir como são trabalhadas as políticas internas da empresa e quais estratégias são usadas para expandir sua atuação econômica. Quando combinados, esses processos fazem a estratégia de negócios acontecerem de forma unificada e transparente, com avaliação de riscos pertinente e garantia de conformidade com políticas corporativas, leis e regulamentações.

Assim, a GRC (Governança, Riscos e Compliance) é o fator diferencial que afeta o desempenho dos negócios, além de gerar mais controle e transparência para a organização empresarial e para as partes interessadas. Isso porque não existe governança sem a administração de risco e de compliance.

A incorporação dos princípios ESG no setor cooperativo representa uma evolução necessária frente aos desafios contemporâneos de sustentabilidade e responsabilidade social. As cooperativas, por sua própria natureza jurídica e organizacional, possuem uma vocação intrínseca para práticas alinhadas aos pilares ESG, na medida em que sua atuação é pautada pela solidariedade, equidade e participação democrática. Nesse contexto, os princípios ambientais (Environmental) exigem que as cooperativas atuem de forma proativa na gestão de seus impactos sobre o meio ambiente, adotando práticas sustentáveis na produção, na prestação de serviços e na cadeia de suprimentos, reforçando o compromisso com a preservação dos recursos naturais e a mitigação das mudanças climáticas.

O eixo social (Social) dos princípios ESG encontra consonância direta com os valores cooperativistas, que privilegiam o desenvolvimento humano, a promoção da justiça social e o fortalecimento das comunidades locais. A responsabilidade social das cooperativas ultrapassa a dimensão econômica para abranger a inclusão, a educação continuada dos cooperados e a promoção da qualidade de vida das comunidades onde estão inseridas. Assim, a adoção das diretrizes ESG proporciona não apenas ganhos reputacionais, mas também a criação de valor social compartilhado, reforçando a capacidade das cooperativas de serem agentes de transformação social e de promoção de desenvolvimento regional sustentável.

No ponto, o pilar da governança (Governance) é vital para assegurar a perenidade e a legitimidade das cooperativas no cenário contemporâneo. O fortalecimento da governança interna, mediante práticas transparentes, gestão ética, responsabilidade corporativa e prestação de contas, é um imperativo para consolidar a confiança dos cooperados, investidores e demais stakeholders. A adesão consciente aos princípios de boa governança, somada ao compliance robusto, permite às cooperativas navegar em ambientes regulatórios complexos e garantir sua sustentabilidade institucional. Portanto, a internalização dos princípios ESG no setor cooperativo não é apenas uma escolha estratégica, mas uma necessidade inadiável para que essas organizações se mantenham relevantes e competitivas em uma economia global cada vez mais orientada para critérios de responsabilidade e sustentabilidade.

Enfim, é possível assegurar que a sinergia entre compliance e ESG no cooperativismo se apresenta como uma estratégia fundamental para consolidar a credibilidade e a sustentabilidade das cooperativas diante dos novos paradigmas econômicos e sociais. O compliance, ao estruturar mecanismos de controle interno, transparência e integridade, cria a base para que os princípios ESG sejam efetivamente implementados de forma consistente e verificável. No contexto cooperativo, essa integração é ainda mais relevante, pois assegura que os valores éticos e os compromissos socioambientais que historicamente fundamentam essas

organizações sejam atualizados e reforçados frente às exigências de um mercado que demanda práticas responsáveis e conformes com padrões globais de sustentabilidade.

Ao alinhar compliance e ESG, as cooperativas conseguem fortalecer sua governança interna, mitigar riscos legais e reputacionais e, ao mesmo tempo, potencializar seu impacto positivo na sociedade e no meio ambiente. Essa convergência contribui para a criação de valor de longo prazo não apenas para os cooperados, mas também para a comunidade onde a cooperativa está inserida, ampliando sua legitimidade e seu alcance. Dessa forma, o compliance sustentável no cooperativismo não se limita à conformidade legal, mas se transforma em uma poderosa ferramenta de transformação institucional, promovendo a inovação, a inclusão social e a gestão ambientalmente responsável como elementos centrais do modelo de negócios cooperativo.

Em suma, a cooperativa que estabelece padrões de comportamento e ações voltadas para o atendimento da legislação em vigor, das normas técnicas e demais padrões para o funcionamento adequado do negócio alcança maior eficiência operacional garantindo resultados mais favoráveis em termos de lucratividade quanto à concorrência, bem como maior produtividade.

2 OS CASOS DE SUCESSO DA COOPERCICLO E CRESOL

A implementação de programas de compliance alinhados às práticas de ESG tem se mostrado fundamental para o fortalecimento das cooperativas no Rio Grande do Sul. Este capítulo apresenta dois casos de sucesso que ilustram como tais iniciativas podem promover a sustentabilidade e a responsabilidade social no setor cooperativo.

A Cooperciclo, localizada em Veranópolis, é uma cooperativa dedicada à gestão de resíduos sólidos urbanos. Seu principal objetivo é promover a sustentabilidade ambiental por meio da coleta seletiva, reciclagem e conscientização da comunidade sobre a importância do descarte correto de resíduos. A cooperativa desenvolveu um programa de compliance que assegura a conformidade legal e ética de suas operações, alinhando-se aos princípios ESG.

Desde que a Cooperciclo foi planejada, se compreendeu que seu principal valor são as pessoas. Isto no escopo de uma cooperativa do trabalho, produção de bens e serviços, com negócio voltado à triagem de resíduos sólidos urbanos para fins de reciclagem, se torna ainda mais emblemático, uma vez que os trabalhadores são pessoas que normalmente são oriundos de atividades laborais realizadas em condições precárias. O *case* encontrado no município de Veranópolis, foi a existência de três associações que trabalhavam na triagem de materiais que

podiam ser destinados à reciclagem. A precarização do trabalho se dava tanto pelo ambiente insalubre em que passavam o dia, como pela exploração de terem de comercializar seus produtos com atravessadores. Estas associações foram fechadas e migraram para a Cooperciclo, num novo modelo de negócios.

A Cooperciclo compreendeu que estava a frente de um negócio social e deveria colocar em prática, desde a fase de planejamento, o compromisso com os princípios da governança cooperativa: autogestão, equidade, transparência, educação e sustentabilidade. Para a realização do seu Plano de Negócios Social foram realizadas entrevistas com narrativas dos cooperados sobre suas aspirações e como se viam nos próximos dez anos. A prática de uma gestão participativa e transparente, foi criando um ambiente de confiança e, aos poucos, os cooperados foram desenvolvendo sentimento de pertencimento.

Os resultados de produtividade da usina de triagem de Veranópolis para o ano de 2024 indicam índice médio de reciclabilidade de 6,87%, que indica uma realidade que ainda precisa melhorar muito, tendo em vista que os dados do PLANARES (apontam para um percentual de 33,6 % de materiais recicláveis do total de RSU gerados¹ (BRASIL, 2010). Esta percepção de necessidade de crescimento levou a Cooperciclo a estabelecer uma política de expansão para os próximos cinco anos. Tal política está pautada na criação de dispositivos internos e externos. Internamente foram criadas metas de produtividade, devidamente apresentadas aos cooperados. Externamente foram realizadas, já em 2024, imersões de educação ambiental em escolas municipais e Institutos Federais. Tanto a política de metas de produtividade como as práticas de educação ambiental estão sendo expandidas no ano de 2025 e fazem parte de projetos monitorados pela gestão da cooperativa.

A Cooperciclo entendeu desde sua fase de desenvolvimento, que o diferencial de uma cooperativa voltada à reciclagem é ter uma gestão própria e separada das unidades de produção. Desta forma foi criado um CNPJ para a gestão e outro para sua primeira Filial. A prática vem mostrando que esta estratégia se consolida como acertada, uma vez que possibilita um quadro de gestores especializados nas áreas administrativas, contábil, jurídica e ambiental. A expertise destes profissionais possibilita que a cooperativa exerça uma gestão por dados e possa exercer transparência na apresentação de relatórios de resultados, dando conta de suas atividades tanto ao público interno como à comunidade como um todo.

Outra cooperativa que vem integrando as práticas de compliance com os princípios ESG é a Cresol – cooperativa de crédito – que atua fortemente no Rio Grande do Sul,

¹ O índice é, contudo, superior aos dados das capitais do Brasil também apontado pelo PLANARES. Como exemplo, a capital Porto Alegre apresenta um índice de 2,16%.

oferecendo serviços financeiros a agricultores familiares e pequenos empreendedores. Reconhecida por seu compromisso com a sustentabilidade, a Cresol desenvolveu estratégias que incorporam práticas de compliance e ESG em suas operações.

Em seu Relatório de Sustentabilidade de 2024, a Cresol destaca a implementação de projetos voltados para a sustentabilidade ambiental e social. Essas iniciativas incluem o financiamento de práticas agrícolas sustentáveis, programas de educação financeira para associados e investimentos em tecnologias que reduzem o impacto ambiental das operações. A cooperativa nos últimos anos vem dando destaque para a importância da transparência e da governança ética, elementos centrais em seu programa de compliance.

Em 2024, um dos principais avanços da Cresol foi a expansão do uso de energia renovável, com mais de 200 agências do Sistema consumindo eletricidade gerada pelos próprios cooperados, agregando valor às propriedades rurais e promovendo eficiência energética. Além disso, a cooperativa reforçou o impacto social por meio do oferecimento de centenas de programas sociais destinados a crianças, adolescentes, juventude, mulheres e melhor idade. Um desses programas foi a destinação de recursos em cada uma de suas agências para atender às oito necessidades priorizadas pelas comunidades locais, fortalecendo os vínculos com a sociedade.

Somente no ano de 2024 o crescimento econômico foi tão exponencial que atingiu a marca de 30%, no valor de R\$ 42 bilhões, posicionando a Cresol como a terceira maior força do cooperativismo financeiro no Brasil, tudo isso sem renunciar aos princípios que os tornam únicos. Neste mesmo ano a cooperativa celebrou os 25 anos de parceria com o BNDES, superando 1 milhão de contratos, reafirmando a relevância no setor.

Outro destaque foi a evolução estrutural e tecnológica do Sistema Cresol, com melhorias no autoatendimento, expansão para novas regiões e investimentos contínuos na qualificação dos colaboradores e na base social, além de modernização das plataformas para oferecer uma experiência ainda mais eficiente aos cooperados. Em 2025, o foco da cooperativa continuará sendo a expansão sustentável, a ampliação do crédito rural e empresarial para pequenos e médios agricultores e empreendedores, e a intensificação das iniciativas na carteira verde.

A integração das práticas de compliance com os princípios ESG permitiu à Cresol fortalecer a confiança de seus *stakeholders*, melhorar sua reputação no mercado e contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades em que atua. A cooperativa demonstra que é possível alinhar objetivos financeiros com responsabilidade social e ambiental, servindo como modelo para outras instituições do setor.

Como visto, o compliance exerce papel central na estruturação e consolidação de práticas ESG (Ambientais, Sociais e de Governança) dentro das cooperativas, funcionando como um mecanismo de controle, prevenção e promoção de condutas éticas e sustentáveis. No contexto do cooperativismo, cuja essência está na solidariedade econômica e na participação democrática, o compliance não se resume ao cumprimento normativo, mas se expande como instrumento de alinhamento estratégico entre valores cooperativos e padrões internacionais de sustentabilidade e governança. Dessa forma, o compliance contribui para garantir que as ações das cooperativas estejam em consonância com os princípios ESG, promovendo maior transparência e integridade nas operações.

Já a governança cooperativa é desafiada a equilibrar interesses econômicos e compromissos socioambientais, o que torna indispensável a presença de sistemas robustos de compliance. Tais sistemas viabilizam a identificação de riscos ambientais e sociais, além de fomentarem a cultura de responsabilidade nas decisões institucionais. Dentro dessa lógica, o compliance atua como elo entre os princípios éticos do cooperativismo e a necessidade contemporânea de *accountability* perante associados, mercado e sociedade civil. Ao estabelecer mecanismos de controle interno, auditoria, canais de denúncia e políticas anticorrupção, as cooperativas reforçam seu compromisso com a governança responsável e a sustentabilidade de longo prazo.

O relatório de sustentabilidade da Cooperciclo (2023) demonstra como o compliance foi decisivo para o fortalecimento de práticas ESG, especialmente no que se refere ao eixo ambiental. A cooperativa investiu em políticas de rastreabilidade de resíduos, treinamento de colaboradores e formalização de parcerias com órgãos públicos, tudo amparado por processos estruturados de controle e verificação. A atuação ética e transparente, assegurada pelo programa de compliance, permitiu à Cooperciclo consolidar sua reputação e ampliar seu impacto positivo em comunidades vulneráveis, promovendo inclusão e educação ambiental.

Já no relatório de sustentabilidade da Cresol (2024), o destaque recai sobre a governança e a responsabilidade social. A implementação de um programa de compliance moderno, com enfoque na integridade institucional e na ética corporativa, foi essencial para o avanço de práticas ESG no sistema Cresol. Através da padronização de procedimentos, capacitação de lideranças e adoção de indicadores ESG, a cooperativa conseguiu aumentar sua eficiência interna e reforçar sua atuação junto aos pequenos produtores rurais, integrando sustentabilidade, crédito e cidadania. O caso da Cresol evidencia como o compliance é catalisador de uma cultura cooperativa comprometida com o desenvolvimento sustentável e o bem comum.

2 REFLEXOS DA CORRUPÇÃO EM COOPERATIVAS E A FUNÇÃO PREVENTIVA DO COMPLIANCE

Corrupção e fraude tornaram-se o grande foco das discussões entre os brasileiros após diversos escândalos envolvendo empresas privadas e órgãos públicos, e muitas organizações têm sido alvo de denúncias envolvendo desvio de conduta e desrespeito às leis. Segundo o estudo “PwC’s Global Economic Crime and Fraud Survey 2022”, 46% das organizações pesquisadas relataram ter sofrido fraude, corrupção ou outros crimes econômicos nos últimos 24 meses.

De fato, esses problemas são responsáveis por grandes prejuízos às empresas, como danos à reputação e financeiros, e, consequentemente, há perda do faturamento e do valor da marca. Por isso, as empresas cada vez mais têm adotado programas de compliance para evitar que esses crimes aconteçam.

Mas o que é corrupção?

Corrupção é a ação ou efeito de corromper uma pessoa ou um sistema para obter uma vantagem para si ou para outros. Ou seja, a corrupção é uma forma de conseguir algum benefício através de um ato ilegal ou ilícito.

A corrupção também é muito associada ao meio político, no entanto, ela pode acontecer no meio empresarial ou no nosso cotidiano, por exemplo, quando um funcionário oferece vantagens a um fiscal para não pagar uma multa, ou quando furamos a fila de um banco.

Algumas das teorias mais populares incluem a teoria principal-agente e a teoria da ação coletiva. A teoria principal-agente assume que os agentes (funcionários públicos) servem para proteger os interesses do principal (seja o público, o parlamento ou supervisores). No entanto, na realidade, os interesses dos agentes muitas vezes divergem dos interesses do principal. A teoria da ação coletiva, por outro lado, enfatiza a importância de fatores como confiança e como os indivíduos percebem o comportamento dos outros.

No Brasil, a corrupção é coibida pelo Código Penal de duas formas:

Corrupção passiva ocorre quando o próprio funcionário público solicita vantagem indevida ou quando aceita o que lhe foi oferecido por alguém. Está prevista no art. 317, do Código Penal:

Art. 317, do CP - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Corrupção ativa acontece ao oferecer vantagens a alguém para benefício próprio. Está prevista no art. 333, do Código Penal:

Art. 333, do CP - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

A corrupção, tradicionalmente associada a grandes corporações e à administração pública, também representa um risco concreto para as sociedades cooperativas. A peculiaridade das cooperativas, estruturadas sob princípios de participação democrática, gestão coletiva e compromisso social, não as torna imunes a práticas ilícitas; ao contrário, a ausência de mecanismos internos de controle e fiscalização pode potencializar a ocorrência de desvios éticos e financeiros.

Nas cooperativas, os reflexos da corrupção assumem contornos próprios. A apropriação indevida de recursos, a manipulação de processos decisórios, o favorecimento ilícito em contratações e a omissão de informações em assembleias são exemplos de condutas que fragilizam a governança e corroem a confiança dos cooperados. Além dos prejuízos econômicos imediatos, tais práticas comprometem a legitimidade da instituição perante seus membros, o mercado e a sociedade, resultando em perda de credibilidade, redução da competitividade e dificuldades no acesso a crédito e parcerias institucionais.

Do ponto de vista jurídico, a responsabilidade das cooperativas diante de atos corruptos conecta-se diretamente à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), que prevê a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Assim, uma cooperativa que se beneficie, ainda

que indiretamente, de práticas ilícitas pode ser sancionada com multas, restrições contratuais e até a dissolução compulsória. Tais consequências afetam não apenas a continuidade da atividade econômica, mas também o papel social desempenhado pela cooperativa nas comunidades em que está inserida.

O comprometimento da Alta Administração é, sem sobre de dúvidas, o mais importante pilar de um programa de compliance. Isso porque é a alta administração quem determina os valores que guiarão o desenvolvimento das atividades da organização, bem como dos princípios nos quais se basearão as normas de conduta da empresa.

É por meio da Alta Administração, possuidora de papel estratégico, que ocorre a sedimentação da convicção dos colaboradores de que a organização preza pela observância de princípios de integridade, inclusive quando confrontados com outros valores, tais como desempenho e resultados.

Assuntos como ética, integridade e transparência devem ser incorporados e amplamente discutidos, de forma cotidiana, nos discursos dos líderes da organização nos mais diversos fóruns e reuniões.

Somente a Alta Administração é capaz de garantir o suporte para o estabelecimento de estruturas adequadas e conferir autonomia à área de compliance da organização, com a disponibilização dos recursos financeiros e humanos necessários ao seu funcionamento.

Nesse cenário, os programas de compliance surgem como instrumentos essenciais para a prevenção, detecção e remediação de riscos de corrupção. No ambiente cooperativo, o compliance desempenha funções que ultrapassam a simples conformidade normativa: consolida uma cultura organizacional baseada em valores éticos e reforça os mecanismos de governança corporativa, como a transparência, a prestação de contas e a equidade.

A adoção de políticas internas de integridade, códigos de conduta claros e canais de denúncia acessíveis constitui a primeira linha de defesa contra práticas corruptas. Além disso, a capacitação contínua dos cooperados e dirigentes promove a conscientização sobre os impactos jurídicos e sociais da corrupção, incentivando a adoção de comportamentos alinhados à ética e ao interesse coletivo.

Os casos práticos analisados no cooperativismo gaúcho evidenciam que a implementação de estruturas de compliance, quando vinculada a valores de sustentabilidade e responsabilidade social, amplia a resiliência institucional. A Cooperciclo, ao investir em controles internos e na rastreabilidade de processos, reduz vulnerabilidades que poderiam favorecer desvios de conduta. Já a Cresol, ao priorizar a governança ética e a transparência em sua gestão financeira, fortalece a confiança de seus cooperados e mitiga riscos reputacionais.

Dessa forma, a experiência demonstra que o compliance, além de atender a exigências normativas, constitui uma ferramenta indispensável para blindar as cooperativas contra os efeitos nocivos da corrupção. Ao promover integridade e responsabilidade, as cooperativas não apenas protegem seus ativos e sua reputação, mas também reforçam seu papel de agentes de desenvolvimento econômico e social, em conformidade com os princípios que fundamentam o cooperativismo

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação de programas de compliance no setor cooperativo é essencial para garantir conformidade regulatória, transparência e responsabilidade social, alinhando-se às diretrizes ESG. A análise conceitual revelou que o compliance atua como um mecanismo de fortalecimento da governança cooperativa, prevenindo riscos e promovendo uma cultura organizacional ética. Os estudos de caso demonstraram que cooperativas que implementaram boas práticas de compliance não apenas reduziram riscos legais, mas também aumentaram a confiança de investidores e associados, alavancando seu impacto social e ambiental.

Observou-se que a adoção de programas de compliance está diretamente relacionada à perenidade das cooperativas, uma vez que confere maior previsibilidade operacional e resiliência a oscilações do mercado. Entretanto, desafios como resistência organizacional, custos de implementação e necessidade de capacitação são fatores que precisam ser enfrentados para uma adoção eficiente.

Dessa forma, este estudo contribui para o entendimento da importância da interação entre compliance e ESG no cooperativismo, indicando que essas práticas devem ser vistas como oportunidades estratégicas e não apenas como exigências regulatórias. Futuras pesquisas podem aprofundar a análise de instrumentos regulatórios e de incentivos para fomentar a adoção de programas de compliance alinhados à sustentabilidade no setor cooperativo.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Luiz Eduardo. Governança Corporativa. In: CARVALHO, André Castro; BERTOCELLI, Rodrigo de Pinho; ALVIM, Tiago Cripa; VENTURINI, Otavio. **Manual de Compliance**. 2^a ed. São Paulo, SP: Forense, 2020, p. 10.
- BLOK, Marcella. **Compliance e governança corporativa**. 4. ed. [S.l.]: Freitas Bastos, 2023. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 19 fev. 2025.

- CHEFFINS, Brian R. The rise of corporate governance in the UK: When and why. **Current Legal Problems**, v. 68, n. 1. p. 387-429, 2015.
- COOPERCICLO. **Relatório ESG 2023**. Disponível em: <https://www.cooperciclo.coop.br/relatorioesg>. Acesso em: 12 de maio de 2025.
- CRESOL. **Relatório de sustentabilidade GRI 2024**. Disponível em: <https://cresol.com.br/wp-content/uploads/2025/04/Diagramacao-2025-completa-compactado-1.pdf>. Acesso em: 12 maio de 2025.
- GARCIA, Solimar. **ESG e economia circular na gestão 4.0: ações para negócios mais sustentáveis**. 1. ed. São Paulo: Blucher, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 12 maio 2025.
- IBCG (2023). **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**. 1º de agosto de 2023. Disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=24640>. Acesso em: 19 fev. 2025.
- LAUTENSCHLEGER, Nilson. **Os desafios propostos pela Governança Corporativa ao Direito Empresarial Brasileiro**, ensaio de uma reflexão crítica e comparada. São Paulo, SP, Malheiros Editores, 2005.
- MIRAGEM, Bruno; DENSA, Roberta (coord.); RANGEL, Aline Roberta Veloso; OLIVEIRA, Amanda Flávio de. **Compliance e relações de consumo**. 1. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2022. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 19 fev. 2025.
- NEVES, Edmo Colnaghi. **Compliance empresarial: o tom da liderança**. São Paulo, SP: Trevisan, 2018. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 16 fev. 2025.